

- Verificação das declarações de despesas

O controlo relativamente às operações aprovadas no âmbito do LEADER+ será aplicado de forma a que pelo menos 5% das despesas totais elegíveis sejam objecto de controlo específico antes do encerramento do Programa, devendo tal requisito mínimo ser observado igualmente no que se refere às despesas aprovadas por cada uma das entidades com competências em matéria de decisão.

A selecção das operações a submeter a controlo específico será operacionalizada de acordo com os seguintes princípios:

- ✓ todas as operações aprovadas com um volume de ajuda pública superior a 100.000 Euros serão objecto de controlo específico;
- ✓ as operações aprovadas com uma ajuda pública inferior a 100.000 Euros serão objecto de um processo de amostragem para efeitos de controlo. Este processo de amostragem será aplicado relativamente ao universo das operações aprovadas por cada uma das entidades com competências de decisão e tendo em atenção a natureza tipológica das operações e o tipo de destinatários das ajudas.

Eventuais factores de risco associados quer ao tipo de beneficiários quer a um determinado tipo de operações, identificados pelos controlos nacionais ou comunitários, durante a aplicação do Programa, serão devidamente considerados no âmbito da metodologia de selecção da amostra.

8.3 Avaliação

De acordo com o Regulamento (CE) Nº 1260/1999 o Programa Leader + deve ser objecto de uma avaliação *ex-ante*, de uma avaliação intercalar e de uma avaliação *ex-post* "a fim de apreciar a eficácia da sua realização.

O **Organismo Intermediário** implementará um sistema de avaliação conforme as linhas directrizes a fornecer pelos serviços da Comissão. O sistema de avaliação deverá ser submetido à apreciação da Comissão antes de ser adoptado pela Comissão de Acompanhamento.

A autoridade de gestão providenciará, ao longo da execução do Programa, a recolha de dados estatísticos e demais informações necessárias para a avaliação intercalar e *ex-post*.

Atenta a natureza específica do Programa Leader +, e no sentido de garantir uma execução apropriada, dinâmica e eficiente, poderão ser utilizadas outras formas de avaliação de interesse nacional ou regional e local.

Avaliação *ex-ante*

A avaliação *ex-ante* foi realizada, por um avaliador externo independente, seleccionado por consulta lançada em Agosto de 2000, de acordo com as orientações estabelecidas no Regulamento (CE) Nº 1260/1999 e no documento da Comissão "Directrizes para a avaliação *ex-ante* do Programa LEADER +".

A avaliação *ex-ante* constitui parte integrante do Programa Nacional Leader +.

Avaliação intercalar

Até final de 2003 será efectuada, por uma entidade externa, independente, a seleccionar, uma avaliação intercalar do Programa LEADER + o Gestor do Leader+ com o objectivo de proceder à apreciação dos primeiros resultados, a sua pertinência e a realização dos objectivos estabelecidos, assim como o funcionamento dos sistemas de gestão e acompanhamento e a correcção e eficiência na utilização das dotações financeiras.

Os resultados dessa avaliação, que serão apresentados quer à Comissão Nacional de Acompanhamento quer às Comissões Regionais de Acompanhamento, serão devida e adequadamente ponderados em eventuais ajustamentos a efectuar no sentido de otimizar a execução do Programa.

Avaliação ex-post

Até 3 anos após o termo do período de programação, será efectuada, sob a responsabilidade da Comissão em colaboração com as autoridades portuguesas e a autoridade de gestão, uma avaliação ex-post do Programa.

Esta avaliação incidirá nos factores de êxito ou de insucesso da execução, bem como nas realizações e nos resultados obtidos tendo em conta as conclusões da avaliação ex-ante assim como da avaliação intercalar e os ajustamentos no Programa eventualmente introduzidos durante a respectiva concretização.

Outros exercícios de avaliação

À semelhança do que já se realizou no âmbito do LEADER I e II, poderão ser produzidos alguns **estudos de avaliação** sobre determinados aspectos específicos do Programa ou a sua aplicação em determinada zona geográfica, a realizar sob a responsabilidade do Organismo Intermediário.

Alguns GAL portugueses LEADER II, desenvolveram uma metodologia de **auto avaliação** do Programa. Este exercício da auto avaliação, nomeadamente no que se refere a aspectos específicos da abordagem LEADER e da *performance* de cada GAL, apresenta claras virtualidades e como tal será estimulada a respectiva prática assim como o seu aperfeiçoamento.

8.4 Autoridade de pagamento e fluxos financeiros

A autoridade de pagamento será o Organismo Intermediário.

As transferências comunitárias serão depositadas numa conta LEADER+, do Organismo Intermediário, sediada na Direcção Geral do Tesouro.

As transferências decorrerão ao ritmo e nas condições previstas no Regulamento (CE) nº 1260/1999 de 21 de Julho do Conselho.

As transferências para os beneficiários finais/GAL efectuem-se a pedido do Gestor, mediante autorização do Organismo Intermediário.

Os GAL receberão um avanço inicial de tesouraria, que poderá atingir até 7% da dotação FEOGA prevista no orçamento do Programa contido nos respectivos Planos de Desenvolvimento Local. O montante exacto desse avanço será determinado no decorrer da implementação do Programa e, tendo em vista, a necessidade de manter a estabilidade financeira do Programa e evitar roturas de tesouraria.